



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023
I.C. nº 86

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS**, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, por representação legal do Secretário Municipal de Administração, Sr. RODRIGO VECCHI.

CONTRATADA: empresa **Objetiva Concursos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.426/0001-14, localizada no endereço Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua **representante legal Silvana Rigo**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6039815003 - SSP/RS e CPF nº 585.810.300-68, residente e domiciliada na Rua Felix Engel, nº 86, apt 802, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - BASES DO CONTRATO:

1.1 O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, posteriores alterações e legislação pertinente e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:

- 1.1.1** Processo administrativo de licitação nº **412/2023**;
- 1.1.2** Modalidade nº **29/2023 - Pregão Presencial (Lei 10.520)**;
- 1.1.3** Proposta da CONTRATADA;
- 1.1.4** Termo de Referência;
- 1.1.5** Edital e anexos dos processos quando existentes.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente termo: **Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Planejamento, Organização e Execução de Concurso Público.**

2.2 Quadro de Cargo e Vagas:

Relação do quadro de cargos	Escolaridade	Regime Jurídico	Padrão	Valor R\$	Carga horária semanal	Vagas	Prova prática/títulos
Agente Administrativo Auxiliar	Ensino Fundamental	Estatutário	6	2.417,71	33h	Reserva	Escrita
Agente de Combate a Endemias	Ensino Médio	Celetista	Piso	2.640,00	40h	01	Escrita
Agente de Registros Financeiros	Superior	Estatutário	8	5.329,94	40h	01	Escrita
Agente Fiscal Fazendário	Superior	Estatutário	7-A	4.165,08	40h	01	Escrita
Assistente Social	Superior	Estatutário	7-A	4.165,08	30h	01	Escrita
Coordenador do		Estatutário				Reserva	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Superior		7	3.714,45	40h		Escrita
Farmacêutico	Superior	Estatutário	9	4.582,66	40h	01	Escrita
Fiscal de Obras	Ensino Médio	Estatutário	7	3.714,45	40h	01	Escrita
Fisioterapeuta	Superior	Estatutário	9	4.582,66	30h	01	Escrita
Jardineiro	Ensino Fundamental Incompleto	Estatutário	3	1.505,56	44h	01	Escrita
Médico Veterinário	Superior	Estatutário	9-A	2.813,34	20h	01	Escrita
Médico Geral	Superior	Estatutário	11	12.242,39	40h	01	Escrita
Monitor de Escola	Ensino Médio	Estatutário	6	2.417,71	44h	Reserva	Escrita
Motorista	4ª série	Estatutário	5	1.923,17	44h	01	Escrita e Prática
Nutricionista	Superior	Estatutário	9-A	2.813,34	20h	Reserva	Escrita
Operador de Máquinas	4ª série	Estatutário	5	1.923,17	44h	02	Escrita e Prática
Operário Especializado	4ª série	Estatutário	3	1.505,56	44h	01	Escrita
Professor de Pedagogia - AEE	Superior	Estatutário	Piso	2.038,12	20h	01	Escrita e títulos
Professor de Pedagogia - Educação Infantil	Superior	Estatutário	Piso	2.038,12	20h	01	Escrita e títulos
Professor de Pedagogia - Ensino Fundamental	Superior	Estatutário	Piso	2.038,12	20h	01	Escrita e títulos
Professor de Educação Física	Superior	Estatutário	Piso	2.038,12	20h	01	Escrita e títulos
Professor de História	Superior	Estatutário	Piso	2.038,12	20h	01	Escrita e títulos
Professor de Geografia	Superior	Estatutário	Piso	2.038,12	20h	01	Escrita e títulos
Professor de Matemática	Superior	Estatutário	Piso	2.038,12	20h	01	Escrita e títulos
Professor de Língua Portuguesa	Superior	Estatutário	Piso	2.038,12	20h	01	Escrita e títulos
Professor de Língua Estrangeira - Inglês	Superior	Estatutário	Piso	2.038,12	20h	01	Escrita e títulos
Professor de Ciências Biológicas	Superior	Estatutário	Piso	2.038,12	20h	01	Escrita e títulos
Psicólogo	Superior	Estatutário	9-B	5.615,68	40h	01	Escrita
Servente	2ª série	Estatutário	3	1.505,56	44h	01	Escrita
Turismólogo	Superior	Estatutário	6	2.417,71	40h	01	Escrita
Zelador de Cemi-	Ensino funda-	Estatutário	3	1.505,56	44h	01	Escrita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

tério	mental						
-------	--------	--	--	--	--	--	--

2.3. Incluindo:

- a) análise técnico-jurídica à legislação e demais dados fornecidos pelo CONTRATANTE, objetivando subsidiar a elaboração do edital de abertura das inscrições;
- b) elaboração do Edital de abertura das Inscrições e demais editais necessários ao certame, bem como seus extratos;
- c) realização de reunião para discussão das cláusulas editalícias, a ser realizada presencialmente na sede da CONTRATADA ou de forma virtual;
- d) divulgação de editais, relatórios e demais atos administrativos decorrentes da realização do Concurso Público em site próprio;
- e) apoio na elaboração de portarias a serem editadas pelo CONTRATANTE;
- f) realização das inscrições via Internet, em site próprio da CONTRATANTE;
- g) apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas;
- h) elaboração, padronização de linguagem, revisão, diagramação e reprodução das Provas Objetivas e Cartões Óticos, num total de no mínimo 40 (quarenta) questões, com quatro opções de resposta;
- i) elaboração de atas e listas de presença para todas as etapas do concurso;
- j) sinalização do local de realização das provas a ser cedido pelo CONTRATANTE;
- k) aplicação das provas objetivas na cidade de Marcelino Ramos;
- l) aplicação da prova de títulos para os cargos de professor;
- m) aplicação de prova prática para os cargos de Operador de Máquinas e de Motorista;
- n) designação de Comissão Coordenadora dos trabalhos de realização das Provas Objetivas e de títulos e sua publicação;
- o) disponibilização de fiscais e treinamento;
- p) fornecimento do gabarito após a realização das Provas Objetivas;
- q) correção das provas por sistema de leitura ótica, em ambiente sigiloso;
- r) recebimento e exame de eventuais recursos administrativos impetrados, com emissão de parecer;
- s) recebimento, análise dos títulos e emissão dos atos de resultado dos mesmos;
- t) apresentação de relatórios em todas as fases do certame, quais sejam, candidatos inscritos, relatório de notas por etapa (prova de títulos) e final, contendo, inclusive a classificação final dos candidatos;
- u) entrega de dossiê físico e digitalizado contemplando todos os atos decorrentes da realização do processo;
- v) apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame seletivo;
- w) fornecimento de banco de dados (físico e digital em formato compatível com os padrões do município e do Tribunal de contas do Estado);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

x) Prestar informações aos candidatos e demais avisos aos mesmos pertinentes ao certame.

Observação: a legislação municipal está disponível no site oficial do Município: www.marcelinoramos.rs.gov.br

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 36.590,00 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O preço dos produtos será contra prestado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, como sendo:

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público de provas objetivas, prova prática e provas de títulos a ser promovido para o Município de Marcelino Ramos, destinado para provimento de servidores e cadastro reserva.	UN	01	R\$ 36.950,00

3.3 PREÇO POR CANDIDATO EXCEDENTE: R\$ 35,00. Fica estipulado que, caso o número de candidatos ultrapasse a quantidade de 500, o valor a ser pago será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por candidato excedente.

3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0110.1007.3.3.90.39.48.00.00

5 CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

5.1 Após a assinatura do Contrato, o objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pela Administração Municipal e de acordo com as características descritas no edital e no Anexo I - Termo de Referência do edital.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão efetuados parceladamente, até o 5º (quinto) dia útil, contados do atestado da nota fiscal pelo gestor responsável pela fiscalização, após a conclusão e recebimento dos serviços estabelecidos para cada etapa, conforme cronograma abaixo:

- 20% após o encerramento das inscrições e a homologação dos candidatos;
- 40% após aplicação das provas;
- 20% após resultado definitivo da prova objetiva e resultado provisório das provas prática e de títulos;
- 20% após homologação do resultado final do concurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

- 6.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 6.4 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 6.5 O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.
- 6.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.7 O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), Fatura(s), somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 6.8 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 6.9 A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 6.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 Serão gestores e fiscais do contrato:

Responsáveis	Nome	Função
Gestor	Rodrigo Vecchi	Secretário de Administração
Fiscal	Andrigo Mileski	Secretário de Finanças

- 7.2 Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.
- 7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4 A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 7.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.6 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, SE HOUVER:

- 8.1 A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.
- 8.2 No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

substituição do objeto, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.3 A garantia terá início após a entrega e aceite dos mesmos.

8.4 A garantia compreende todo o objeto;

9 CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

9.1 Receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas pelo presente instrumento.

9.2 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, conforme estabelecido pela lei 8.666/93 art. 58;

9.3 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.4 Fiscalizar-lhes a execução;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA:

10.1 Receber o valor ajustado na forma e no prazo pactuado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

11.2 Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução;

11.3 Expedir a ordem de compra ou ordem de serviço;

11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

11.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.6 Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

11.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

11.8 Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes;

11.9 No caso de aquisição de bens, o objeto será recebido no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

11.10 No caso de prestação de serviços, sendo a atividade desenvolvida nas dependências do CONTRATANTE, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da Contratada; e

11.11 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do objeto;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

12.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

12.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

- 12.4 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 12.6 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 12.7 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.
- 12.8 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 12.9 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE;
- 12.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;
- 12.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 12.12 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- 12.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 12.14 Executar o objeto da forma ajustada;
- 12.15 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou CONTRATANTES, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 12.16 Assumir todos os encargos referente ao transporte, frete, entre outros quando houver.
- 12.17 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 12.18 No caso da prestação de serviços, cabe a CONTRATADA responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados seus, relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto;
- 12.19 No caso da prestação de serviços, cabe a CONTRATADA atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à execução do objeto;
- 12.20 No caso da prestação de serviços, cabe a CONTRATADA responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe:
 - 12.20.1 Efetuar os pagamentos de salários, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
 - 12.20.2 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE;
 - 12.20.3 Respeitar e cumprir os dispositivos da Lei trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de refeições e folgas do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

- 12.20.4** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 12.20.5** Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas.
- 12.20.6** Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.
- 12.20.7** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 13.1** O prazo de vigência terá início após a homologação do processo licitatório, com a assinatura do contrato entre as partes, sendo de 120 (cento e vinte) dias, ou até a finalização do concurso público.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1** As alterações no contrato poderão ser efetuados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 14.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
- 14.4** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 14.5** Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 14.6** O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, ou unilateralmente nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

- 15.1** Nos contratos com duração superior a um ano, os valores serão reajustados após 12 (doze) meses, pelo índice do IPCA, acumulado no período, desde que este apresente valor positivo, a contar da data de assinatura do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

e da manifestação expressa do contratado, sob pena de preclusão do direito.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

- 16.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 16.2** A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal Nº 8.666/93.
- 16.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4** A rescisão do contrato poderá ser:
- 16.4.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber; ou
- 16.4.2** por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar; ou
- 16.4.3** Independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:
- 16.4.3.1** Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- 16.4.3.2** Não recolher no prazo determinado as multas impostas;
- 16.4.3.3** Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência da administração;
- 16.4.4** Judicial, nos termos da legislação vigente.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

- 17.1** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:
- 17.1.1** Advertência;
- 17.1.2** Multa;
- 17.1.3** Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no caso da modalidade de Pregão.
- 17.1.4** Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, previsto pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.2** Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior, considera-se a tabela abaixo, para a modalidade de Pregão, como sendo:

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública e descredenciamento
1	SIM	NÃO	NÃO
2	NÃO	0,3% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 mês – Máximo: 1 ano.
3	NÃO	5% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 6 meses – Máximo: 2 ano.
4	NÃO	5% a 10% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do con-	Mínimo: 1 ano – Máximo: 3 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

		trato.	
5	NÃO	10% ao dia sobre o valor total a parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 ano – Máximo: 5 anos.

17.3 Constituem ações e/ou omissões sujeitos às penalidades constantes na tabela anterior:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não entregar documentação simples, solicitada pelo Município.	1
2	Atraso parcialmente justificado na execução.	1
3	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por até 30 dias.	2
4	Desatender, no prazo, às solicitações do Município ou deixar de fazer as correções no objeto.	2
5	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por mais de 30 dias.	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	3
7	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
8	Inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	4
9	Inexecução total do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	5
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do Objeto.	5
11	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão de informações.	5
12	Comportamento inidôneo ou reincidência nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.	5

17.4 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

17.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.6 As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento ou da garantia, podendo ser inscritas como dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

17.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação da empresa apenas, no caso de impossibilidade de desconto no pagamento.

17.8 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.9 As sanções previstas de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar poderão ser aplicadas cumulativamente.

17.10 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 18.1** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor total do Contrato, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste;
- 18.2** Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantias previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.
- 18.3** Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao MUNICÍPIO, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 18.4** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas, bem como até a apresentação da CND-CEI/INSS da obra pela empresa contratada.
- 18.5** A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária “pro rata tempore”, a contar da data do depósito até a data da devolução.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1** As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito.

Marcelino Ramos, RS, 6 de Setembro de 2023.

Município de Marcelino Ramos
Rodrigo Vecchi
Secretário Municipal de Administração
Gestor do Contrato

Objetiva Concursos Ltda
00.849.426/0001-14
Contratada

Andrigo Mileski
Secretário de Finanças
Fiscal do Contrato